DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quarta-Feira, 05 de Setembro de 2018 - Edição nº 328

SUMÁRIO

- 1º ATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 293/2018.
- EXTRATO DE CONTRATO - VINCULANDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 012/2018.
- 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO/VALOR DO CONTRATO ADM. Nº 006/2018.
- 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 114/2017.
- 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2017.
- CREDENCIAMENTO 001/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018 - RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
- EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018.
- PARECER Nº 320/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D886B67133-6EB339F17C-302AADBFBF-03BCF78D1C

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

1º ATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 293/2018

APOSTILA do **Caput** do **CONTRATO Nº 293/2018**, proveniente do Processo de Administrativo nº **233/2018,** Pregão Presencial nº **036/2018**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.907.373/0001-92, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **Wekisley Teixeira Silva** nomeado Prefeito Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 0787958000 SSP/BA, CPF nº 803.423.105-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FABIO DE OLIVEIRA SOUZA-MEI** , CNPJ 31.134.526/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**.

O prefeito Municipal o Sr. Wekisley Teixeira Silva, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no do art. 65, I da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento do contrato supra epigrafado, com inclusão da Dotação Orçamentária.

I – Inclusão Dotação Orçamentária:

2025 – MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

Encruzilhada – Bahia, 05 de setembro de 2018.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

_____

_____

A PRESENTE APOSTILAMENTO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

_____
Leandro Almeida de Oliveira
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RJ143932

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

VINCULANDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 012/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018
CONTRATO Nº 295/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
CNPJ Nº13.907.373/0001-92
CONTRATADO: JOSÉ LUIS SANTOS DE ALMEIDA – ME (JL PRODUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS)
CNPJ nº 11.000.559/0001-38
OBJETO: Prestação de serviços na locação de estrutura física e operacional com locação de equipamentos (palco com camarim, sonorização, iluminação, geradores, praticáveis, sanitários químico)
DOTAÇÃO:
Entidade:
Entidade:
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
Órgão:
50000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:
50002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj./Ativ.:
2030 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL
2006 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2033 – MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE
2037 – MANUT. DA ASSISTÊNCIA BÁSICA PAB

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

VALOR TOTAL: R$ 12.200,00 (doze mil reais)
VIGENCIA: 30 dias
ASSINATURA: 30 de agosto de 2018

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO/VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018.

1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO/VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018 DO CONTRATO, FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA E A EMPRESA AUTO POSTO ARAGUAIA DE ENCRUZILHADA LTDA - EPP.

MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, ENCRUZILHADA - BA CEP 45.150-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.907.373/0001-92, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **Wekisley Teixeira Silva** nomeado Prefeito Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 0787958000 SSP/BA, CPF nº 803.423.105-34, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **AUTO POSTO ARAGUAIA DE ENCRUZILHADA LTDA - EPP**, endereço na Rua Alziro Alves, 101 – Centro – Encruzilhada - Bahia, inscrita no CNPJ nº 11.009.007/0001-90, Representado neste ato por André Messias Ferreira Brito, portador do RG nº 1003394760 SSP/BA e CPF nº 024.416.925-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo de valor do Contrato Administrativo nº 006/2018, na forma e **condições que se seguem.**

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PORCENTAGEM E VALOR:

I.I - O Contrato Administrativo nº 006/2018, será acrescido de conforme tabela abaixo e previsão no contrato administrativo, e com fulcro no permissivo legal do artigo 65, da Lei nº 8.666/93:

LOTE (S)	COMBUSTIVEL	QUANT. LICITADA	VALOR LICITADO	VALOR REEQUILIBRIO 1º ADTV	% REEQUILIBRIO - 1º ADTV	% 2º ADTV DE QUANTITATIVO	VALOR REF 2º ADTV
01 e 02	GASOLINA	60.000 L	235.800,00	22.023,72	9,34%	15,66%	R$36.926,28
09 e 10	ÓLEO DIESEL S-10	100.000 L	326.000,00	30.546,20	9,37%	15,63%	R$50.953,80
15 e 16	ETANOL	20.000 L	60.200,00	5.622,68	9,34%	15,66%	R$9.427,32
21 e 22	ÓLEO DIESEL S-500	40.000 L	128.800,00	10.883,60	8,45%	16,55%	R$21.316,40
			R$750.800,00	**R$69.076,20**			**R$118.623,80**

I.II O Valor referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2018 – R$ 118.623,80 (cento e dezoito mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos)

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

II.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 006/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Nº de autenticação: D886B67133-6EB339F17C-302AADBFBF-03BCF78D1C

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

II.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 01 ao contrato administrativo nº 006/2018, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Encruzilhada – Bahia, 31 de agosto de 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA-BA
Wekisley Teixeira Silva - Prefeito
CONTRATANTE

André Messias Ferreira Brito

AUTO POSTO ARAGUAIA DE ENCRUZILHADA LTDA – EPP
CNPJ nº 11.009.007/0001-90
André Messias Ferreira Brito
RG nº 1003394760 SSP/BA
CPF nº 024.416.925-00
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: *CPF:*

Nº de autenticação: D886B67133-6EB339F17C-302AADBFBF-03BCF78D1C

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 114/2017.

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 114/2017, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, *QUE* ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA E A EMPRESA TRANSCOR - TRANSPORTE, COLETA DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME.

MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, ENCRUZILHADA - BA CEP 45.150-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.907.373/0001-92, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **Wekisley Teixeira Silva** nomeado Prefeito Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 0787958000 SSP/BA, CPF nº 803.423.105-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSCOR - TRANSPORTE, COLETA DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME,** endereço na Praça Manoel Alves Cordeiro, 173 – Sala 02 – Centro – Cordeiros – Bahia, inscrita no CNPJ nº 21.179.255/0001-33, Representado neste ato por Paulo Lima da Silva, portador do RG nº 449803961 SSP/BA e CPF nº 863.967.655-00, doravante denominada C**ONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo de prorrogação do Contrato Administrativo nº 114/2017, na forma e **condições que se seguem.**

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

I.I – O Contrato nº 114/2017, será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, conforme previsão no Termo do Contrato Administrativo e com fulcro no permissivo legal do artigo 57, da Lei nº 8.666/93:

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO:

II.I O valor de R$ 159.375,00 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais), referente a 04 (quatro) meses, a partir de 03 de setembro de 2018.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

III.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 114/2017 e do 4º Termo Aditivo, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

III.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 04 ao contrato administrativo nº 114/2017, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Encruzilhada – Bahia, 30 de agosto de 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA-BA
Wekisley Teixeira Silva - Prefeito
CONTRATANTE

TRANSCOR - TRANSPORTE, COLETA DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME
CNPJ nº 21.179.255/0001-33
Paulo Lima da Silva
RG nº 449803961 SSP/BA
CPF nº 863.967.655-00
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: *CPF:*

Nº de autenticação: D886B67133-6EB339F17C-302AADBFBF-03BCF78D1C

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2017.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA E A EMPRESA COMLURB – COLETA DE MATERIAIS E LIMPEZA URBANA LTDA - ME.

MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, ENCRUZILHADA - BA CEP 45.150-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.907.373/0001-92, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **Wekisley Teixeira Silva** nomeado Prefeito Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 0787958000 SSP/BA, CPF nº 803.423.105-34, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **COMLURB – COLETA DE MATERIAIS E LIMPEZA URBANA LTDA - ME**, endereço Distrito Industrial dos Imborés – Quadra Industrial QI-B – Lote 12- Lagoa das Flores – Vitória da Conquista - Bahia, inscrita no CNPJ nº 11.367.499/0001-96, Representado neste ato por Vinicius Dias Ladeia, portador do RG nº 791618803 SSP/BA e CPF nº 009.651.565-16, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam neste ato, o presente aditivo de valor do Contrato Administrativo nº 129/2017, na forma e **condições que se seguem.**

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:
I.I - O Contrato Administrativo nº 129/2017, será prorrogado por mais 04 (quatro) meses a contar de 03 de setembro de 2018, conforme previsão contratual, e com fulcro no permissivo legal do artigo 57, da Lei nº 8.666/93:

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
II.I O valor global estimado para os 04(quatro) meses R$ 353.600,00 (trezentos e cinquenta e três mil seiscentos reais).

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
III.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 129/2017, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

IiI.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 02 ao contrato administrativo nº 129/2017, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Encruzilhada – Bahia, 03 de setembro de 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA-BA
Wekisley Teixeira Silva - Prefeito
CONTRATANTE

COMLURB – COLETA DE MATERIAIS E LIMPEZA URBANA LTDA – ME
CNPJ nº 11.367.499/0001-96
Vinicius Dias Ladeia
RG nº 791618803 SSP/BA
CPF nº 009.651.565-16
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____
CPF: *CPF:*

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

CREDENCIAMENTO 001/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018
RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada, no uso de suas atribuições legais, ratifica, adjudica e homologa o **Processo Administrativo de nº 067/2018**, bem como a **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2018, VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**, que tem por objeto a Credenciamento da Pessoa jurídica, para contratação de MÉDICOS ESPECIALISTAS, pelo valor global de R$ 160.559,35 (cento e sessenta mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos); **a empresa CORF – CLÍNICA DE ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E FISIOTERAPIA,** portadora do CNPJ nº 14.376.115/0001-90 para a prestação de serviços de **MÉDICO CLINICO**, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93.

Encruzilhada - BA, 05 de setembro de 2018.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018
MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
INEXIBILIDADE Nº 009/2018
CONTRATO Nº 294/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
CNPJ Nº 13.907.373/0001-92
CONTRATADO: CORF – CLÍNICA DE ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E FISIOTERAPIA
CNPJ nº 14.376.115/0001-90
OBJETO: Prestação de serviços Médico (MÉDICO CLINICO)
DOTAÇÃO:
Entidade:
Prefeitura Municipal de Encruzilhada
Órgão:
60000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:
60001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:
2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV. TEC. ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE
2035 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
2036 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES

339036:0102.002-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICA
339039:0102.002-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS

VALOR TOTAL R$ 11.453,12 (onze mil quatrocentos e cinquenta e três reais e doze centavos).
VIGENCIA: 04 (quatro) meses
ASSINATURA: 05 de setembro de 2018

Nº de autenticação: D886B67133-6EB339F17C-302AADBFBF-03BCF78D1C

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

PARECER Nº. 320/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2018.
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Acidente de Trabalho.

DECISÃO.

Trata-se de Processo Administrativo para justificar pagamento de despesas dentário, referente ao Acidente de Trabalho ocorrido no dia 03 de maio de 2018, em horário de trabalho, com a funcionária Ângela Maria dos Santos.

Foi regularmente conduzida a Comissão Permanente de Processo Administrativo do Município de Encruzilhada – BA, formada por três servidores efetivas e estáveis, para o processamento do presente procedimento administrativo.

Eis a regularidade de constituição da Comissão Processante.

A acepção da palavra "acidente", presente nos mais diversos léxicos da língua portuguesa, se refere à casualidade ou imprevisto.

Por sua vez, a palavra "dano" está conceituada como um prejuízo de natureza física, moral ou patrimonial. Assim sendo, toda vez que um acidente gerar um dano, o mesmo será passível de reparação, conforme assegura a Constituição Federal de 1988.

O acidente do trabalho é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho, resultando em dano para o trabalhador. Para sua caracterização é necessário que se estabeleça a relação entre o dano e o agente que o provocou, estabelecendo-se, assim, um nexo. Quando existir a ação direta do agente como causa necessária à produção do dano, configurar-se-á o nexo causal.

Dessa forma, quando um determinado fenômeno desencadear uma ***lesão*** ou ***doença de maneira direta***, tratar-se-á de causa.

Nº de autenticação: D886B67133-6EB339F17C-302AADBFBF-03BCF78D1C

Por outro lado, o nexo também estará caracterizado quando o agente não for a causa necessária para o estabelecimento do dano, mas contribuir para o seu aparecimento ou agravamento. Assim, o agente será considerado como concausa, sendo estabelecido um nexo de concausalidade.

Define-se como "concausa" o conjunto de fatores, preexistentes ou supervenientes, suscetíveis de modificar o curso natural do resultado de uma lesão. Trata-se da associação de alterações anatômicas, fisiológicas ou patológicas que existiam ou possam existir, agravando um determinado processo.

O primeiro critério a ser considerado para definição da concausalidade é a modificação da história natural da doença, aquilo que o próprio conceito chama de curso natural do resultado de uma lesão ou doença. Assim, quando um determinado agente não levar à modificação da história natural da doença, ou quando forem verificados em seu quadro fatores exclusivamente ligados ao processo natural de envelhecimento, não será considerada a concausalidade.

Outros pontos importantes a serem considerados na análise da relação concausal, são:

a) o fato da doença ou agravo ser, de fato, multicausal; b) a existência real do fator de risco ocupacional e que este seja capaz de levar ao dano; e c) a possibilidade ou a própria existência de atos contrários às normas de proteção à saúde do trabalhador.

Nesse contexto, o acidente do trabalho abrangerá tanto os acidentes decorrentes de causas súbitas e inesperadas, denominados como típicos/tipo, como os estados de doença deflagrados em razão dos processos de trabalho que se estabelecem de forma insidiosa e são conhecidas como Doenças Ocupacionais.

Assim, divide-se o acidente do trabalho em:

a) Acidente típico/tipo; e b) Doenças Ocupacionais. As Doenças Ocupacionais, por sua vez, se subdividem em: b.1) Doença Profissional ou Tecnopatia → é a entidade mórbida desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade; e b.2) Doença do Trabalho ou Mesopatia → é aquela adquirida em função de condições especiais em que o trabalho é realizado.

Nº de autenticação: D886B67133-6EB339F17C-302AADBFBF-03BCF78D1C

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

A responsabilização pelo acidente do trabalho está prevista na Constituição Federal de 1988 que estabelece em seu inciso XXVIII do artigo 7º serem direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

Assim, fica estabelecida a responsabilidade civil da empresa que assume os riscos da atividade econômica desenvolvida, sendo assegurada a proteção ao trabalhador, por sua vez caracterizado como hipossuficiente, de acordo com as premissas do Direito Trabalhista. Com o advento da Lei de Benefícios da Previdência Social, nº 8.213, de 1991, incorporou-se à legislação brasileira o conceito de acidente do trabalho, estabelecendo-se regras para o segurado ter direito a benefícios. Este Diploma Legal conceitua o acidente do trabalho como aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Portanto, percebe-se que existe, no presente caso, a comprovação de que o fato decorreu de nexo causal relacionado com o trabalho, o que se depreende do depoimento da Funcionária, bem como através do Ofício da Administradora do Hospital Municipal Milton Rocha, onde informa que a funcionária sofrerá uma queda em horário de serviço.

Por todo o exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do Processo Administrativo no sentido de determinar ao Município o pagamento para a realização do implante dentário.

Encruzilhada - Bahia, 24 de setembro de 2018.

João Batista Santos Borges
Presidente da Comissão Permanente

Maria Vitória Rocha Matos
Secretária

Nº de autenticação: D886B67133-6EB339F17C-302AADBFBF-03BCF78D1C